

PALACIO
NOVO DE JURO**Emenda Constitucional nº 01,
de 20 de dezembro de 1990**

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, nos termos do § 3º do artigo 22 da Constituição do Estado, promulga a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Artigo único — O artigo 126 da Constituição do Estado de São Paulo fica acrescido do seguinte parágrafo:

“§ 8º — Ao ocupante de cargo em comissão fica assegurado o direito a aposentadoria em igualdade de condições com os demais servidores.”

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 20 de dezembro de 1990.

- a) TONICO RAMOS, Presidente
- a) Nabi Abi Chedid, 1º Secretário
- a) Vicente Botta, 2º Secretário

Ordem do Dia**21 de dezembro de 1990****7º Sessão Ordinária
da Convocação Extraordinária****PROPOSIÇÕES EM REGIME DE URGÊNCIA**

1 - Discussão adiada e votação do Projeto de resolução nº 12, de 1989, apresentado pela Mesa, dispondo sobre a aplicação do artigo 2º da Resolução nº 626, de 30/06/80, que alterou dispositivos da Resolução nº 599, de 15/12/75. Com emendas. Parecer nº 1484, de 1990, da Comissão de Justiça, favorável ao projeto e às emendas. Parecer nº 1485, de 1990, da Mesa, favorável ao projeto, a emenda nº 2, com subemenda e contrário à de nº 1. Parecer nº 1486, de 1990, do relator especial pela Comissão de Finanças, favorável ao projeto, a emenda nº 2, na forma da subemenda e contrário à de nº 1. Com emenda e substitutivo apresentados nos termos do inciso II do artigo 179 da VI Consolidação do Regimento Interno. Parecer nº 1943, de 1990, da Comissão de Justiça, favorável ao substitutivo, com subemenda e contrário à emenda nº 3. Parecer nº 1944, de 1990, da Mesa, contrário à emenda nº 3, ao substitutivo e à subemenda. Parecer nº 1945, de 1990, da Comissão de Finanças, favorável ao substitutivo, à subemenda e contrário à emenda nº 3.

2 - Discussão e votação do Projeto de lei nº 643, de 1990, apresentado pelo Sr. Governador, dispondo sobre a Taxa de Fiscalização e Serviços Diversos. Com emendas. Parecer nº 1942, de 1990, do Congresso das Comissões de Justiça, de Obras Públicas e de Finanças, favorável ao projeto, com substitutivo e contrário às emendas.

21 de dezembro de 1990**8º Sessão Ordinária
da Convocação Extraordinária****PROPOSIÇÕES EM REGIME DE URGÊNCIA**

1 - Discussão adiada e votação do Projeto de resolução nº 12, de 1989, apresentado pela Mesa, dispondo sobre a aplicação do artigo 2º da Resolução nº 626, de 30/06/80, que alterou dispositivos da Resolução nº 599, de 15/12/75. Com emendas. Parecer nº 1484, de 1990, da Comissão de Justiça, favorável ao projeto e às emendas. Parecer nº 1485, de 1990, da Mesa, favorável ao projeto, a emenda nº 2, com subemenda e contrário à de nº 1. Parecer nº 1486, de 1990, do relator especial pela Comissão de Finanças, favorável ao projeto, a emenda nº 2, na forma da subemenda e contrário à de nº 1. Com emenda e substitutivo apresentados nos termos do inciso II do artigo 179 da VI Consolidação do Regimento Interno. Parecer nº 1943, de 1990, da Comissão de Justiça, favorável ao substitutivo, com subemenda e contrário à emenda nº 3. Parecer nº 1944, de 1990, da Mesa, contrário à emenda nº 3, ao substitutivo e à subemenda. Parecer nº 1945, de 1990, da Comissão de Finanças, favorável ao substitutivo, à subemenda e contrário à emenda nº 3.

2 - Discussão e votação do Projeto de lei nº 643, de 1990, apresentado pelo Sr. Governador, dispondo sobre a Taxa de Fiscalização e Serviços Diversos. Com emendas. Parecer nº 1942, de 1990, do Congresso das Comissões de Justiça, de Obras Públicas e de Finanças, favorável ao projeto, com substitutivo e contrário às emendas.

20 de dezembro de 1990**1º Sessão Extraordinária
da Convocação Extraordinária****PROPOSIÇÕES EM REGIME DE URGÊNCIA**

1 - Discussão adiada e votação do Projeto de resolução nº 12, de 1989, apresentado pela Mesa, dispondo sobre a aplicação do artigo 2º da Resolução nº 626, de 30/06/80, que alterou dispositivos da Resolução nº 599, de 15/12/75. Com emendas. Parecer nº 1484, de 1990, da Comissão de Justiça, favorável ao projeto e às emendas. Parecer nº 1485, de 1990, da Mesa, favorável ao projeto, a emenda nº 2, com subemenda e contrário à de nº 1. Parecer nº 1486, de 1990, do relator especial pela Comissão de Finanças, favorável ao projeto, a emenda nº 2, na forma da subemenda e contrário à de nº 1. Com emenda e substitutivo apresentados nos termos do inciso II do artigo 179 da VI Consolidação do Regimento Interno. Parecer nº 1943, de 1990, da Comissão de Justiça, favorável ao substitutivo, com subemenda e contrário à emenda nº 3. Parecer nº 1944, de 1990, da Mesa, contrário à emenda nº 3, ao substitutivo e à subemenda. Parecer nº 1945, de 1990, da Comissão de Finanças, favorável ao substitutivo, à subemenda e contrário à emenda nº 3.

2 - Discussão e votação do Projeto de lei nº 643, de 1990, apresentado pelo Sr. Governador, dispondo sobre a Taxa de Fiscalização e Serviços Diversos. Com emendas. Parecer nº 1942, de 1990, do Congresso das Comissões de Justiça, de Obras Públicas e de Finanças, favorável ao projeto, com substitutivo e contrário às emendas.

**PODER LEGISLATIVO
DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
11.º Legislatura****Pauta****21 de dezembro de 1990****7º Sessão Ordinária
da Convocação Extraordinária****Em pauta por 5 (cinco) sessões**

Para conhecimento, recebimento de emendas e estudos dos Srs. Deputados, de acordo com o artigo 160 e o item 3, parágrafo único do artigo 152 do Regimento Interno.

1 - Projeto de lei nº 632, de 1990, apresentado pelo Sr. Governador, introduzindo alterações na Lei nº 6606, de 20/12/89, que dispõe a respeito do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores. Parecer nº 1946, de 1990, da Comissão de Redação.

2 - Projeto de lei nº 643, de 1990, apresentado pelo Sr. Governador, dispondo sobre a Taxa de Fiscalização e Serviços Diversos. Parecer nº 1947, de 1990, da Comissão de Redação.

ORADORES INSCRITOS**Pequeno Expediente do dia 21-12-90**

1 - ERASMO DIAS	8 - IVAN VALENTE
2 - CONTE LOPES	9 - WADIR BELO
3 - JOSE DIREU	10 - ALCIDES BIANCHI
4 - OSVALDO SBEGHEN	11 - FRANCISCO NOGUEIRA
5 - MAURICIO NAJAR	12 - HATIRO SHIMONOTO
6 - CARLOS APOLINARIO	13 - VALDEMAR CORAUÍ SOBRINHO
7 - FERNANDO SILVEIRA	14 - CAMPOS MACHADO

Expediente**20 de dezembro de 1990****5º Sessão Ordinária
da 1ª Convocação Extraordinária****OFÍCIOS****OFÍCIO**

Of. nº 334/90

- São Paulo, 20 de dezembro de 1990

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 87º do Regimento Interno desta Casa de Leis, levo ao conhecimento de V. Exa. que me ausentarei do País, para tratar de interesse particular, no período de 29-12-90 a 12-1-91.

Atenciosamente,

a) *Anfânasio Jazadji*
ao Excelentíssimo Senhor
Deputado Tonico Ramos
DD. Presidente da Assembléia Legislativa do Est. de S. Paulo
CAPITAL

EMENDAS**Emenda, 1 ao Projeto de lei 643, de 1990**

(Sl. nº 603, de 1990)

Incluir-se no

Art. 3º —

“XI — Os atos relativos à segurança de estabelecimentos financeiros e à constituição e funcionamento das empresas particulares que exploram serviços de vigilância e de transporte de valores.”

Justificativa

Tais atos são regidos pela Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983 e legislação correlata, tudo de alcada da União.

Sala das Sessões, 20-12-90.

a) *Erasmo Dias***LEGISLAÇÃO CITADA****Projeto de lei nº 643, de 1990**

Mensagem nº 140, do Sr. Governador do Estado

São Paulo, 18 de dezembro de 1990.

Artigo 3º — São isentos de Taxas de Fiscalização e Serviços Diversos:

I — a expedição da primeira via da cédula de identidade, bem como as decorrentes de sua substituição compulsória, por determinação do poder público;

II — os atos relativos à situação dos servidores públicos em geral, ativos ou inativos;

III — os certificados de registro e de licenciamento de veículos autorizados, quando estes pertencerem a consulados ou representantes consulares devidamente credenciados, cujos países concedam reciprocidade de tratamento aos representantes brasileiros;

IV — os atos destinados a fins militares, desde que neles venha declarado ser essa, exclusivamente, a sua finalidade;

V — os atos relativos ao alistamento e ao processo eleitoral, desde que neles venha declarado ser esse, exclusivamente, o seu fim;

VI — os atos relativos à vida escolar, com referência aos estabelecimentos de ensino oficiais, oficializados e da rede particular, desde que neles venha declarado ser esse, exclusivamente, o seu fim;

VII — os alvarás para porte de arma solicitados por autoridades e servidores públicos em razão do exercício de suas funções.

VIII — os de interesse:

a) dos órgãos da administração pública direta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

b) das autarquias ou fundações criadas por lei deste Estado;

IX — os atos de interesses das pessoas comprovadamente pobres, à vista de atestado de autoridade competente;

X — os atestados de residência fornecidos para finalidade relacionada com a Previdência Social.

Emenda nº 2, de 1990,**ao Projeto de lei nº 643, de 1990**

(Sl. nº 604, de 1990)

Dé-se nova redação ao inciso IX do artigo 3º do projeto de lei em epígrafe, obediente à forma que se segue:

Artigo 3º — omissis

IX — os atos de interesse das pessoas pobres, identificadas por simples constatação:

Justificativa

A emenda em referência objetiva retirar o caráter efetivo de pobreza declarada através de atestado, por vezes até humilhante, que o cidadão se sujeita a um vexame sem par recorrendo ao endoso da polícia, quando, é só ver e indagar do próprio cidadão que necessita de algum serviço público em que tenha que pagar uma taxa para obtê-lo satisfatoriamente.

Sala das Sessões, em 20-12-90

a) *Hilkias de Oliveira***Emenda nº 3, ao Projeto de lei nº 643, de 1990**

(Sl. nº 605, de 1990)

Inclui-se na Tabela "A", Item 12 (Inscrição) do Projeto de lei em epígrafe que dispõe sobre Taxa de Fiscalização e Serviços Diversos, a letra "d", no subtítulo sob nº 12.2:

12.2 — em concurso ou seleção para ingresso no serviço público estadual e autarquias, em cargo ou funções:

d) nos casos em que, por ocasião da inscrição, os vencimentos e demais vantagens dos cargos e funções, não atinjam o valor de 2 (dois) salários-mínimos, independentemente da escolaridade exigida.....Isento

Justificativa

Em geral, quando da abertura dos concursos públicos para o preenchimento de vagas, onde se exige qualquer nível escolar e cujos vencimentos e vantagens não atinjam a dois salários-mínimos, a procura é por parte de pessoas humildes, extremamente carentes e que vivem de subempregos e até mesmo sem qualquer ocupação.

Portanto, essa parcela da população que vive de expedientes, sem a garantia de uma aposentadoria e sem a menor perspectiva de um futuro melhor, não tem condições de recolher a taxa para a inserção, daí a justiça de se-lhes isentar desse pagamento para a devida prova de admissão.

Sala das Sessões, em 20-12-90

a) *Anfânasio Jazadji***PARECERES****Parecer nº 1.938, de 1990**

Da Comissão de Finanças e Orçamento, sobre o Processo RG nº 007110, de 1990

Após o Ofício datado de 26 de junho último, o Presidente do Movimento de Integração dos Prefeitos — PROESTE Paulista, Senhor Milton José Cavalcanti Chagas, encaminhou a esta Casa, solicitação no sentido de que seja efetuada a regulamentação do disposto no artigo 200 da Constituição Estadual.

Após tramitar regimentalmente foi, por determinação do Senhor Presidente desta Assembléia Legislativa, enviada a esta Comissão para exarar parecer.

O fundamental constante do Ofício retomencionado demonstra, de maneira clara, a preocupação dos Senhores Prefeitos dos Municípios que integram o PROESTE, com os graves prejuízos que lhe são arrebatados.

Nestas condições, associando-nos aos membros do PROESTE Paulista, e tendo em vista a provisão pleiteada, apresentamos a seguinte indicação:

Indicamos, cumpridas as formalidades legais, ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado se digne determinar urgentes providências no sentido de ser regulamentado o disposto no artigo 200 da Constituição do Estado de São Paulo.

Sala das Comissões, em